



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

Administração:
2019 à 2020

CNPJ 51.848.943/0001-00

DECRETO N.º 322, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Macaúbal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

WANDERLEI MELHADO GUIZZI, Prefeito Municipal de Macaúbal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020.;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a Emergência em Saúde Pública no Município de Macaúbal, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Durante o período de emergência, fica determinado o cumprimento obrigatório das normas legais e infralegais supra mencionadas, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas Autoridades, aplicáveis ao Município.

Art. 3º - A Diretoria Municipal da Educação adotará as providências necessárias visando a suspensão gradativa de aulas na rede municipal de ensino, bem como as atividades nas Creches Municipais para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, no



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

período de 16 a 20 de março de 2020, para organização da rotina dos pais e responsáveis no cuidado de suas crianças:

Parágrafo único – Ficam suspensas, temporariamente, a partir de 23 de março de 2020, todas as aulas e atividades em Escolas e Creches da rede municipal, bem como o transporte de alunos urbanos e rural;

Art. 4º - Ficam suspensos, temporariamente, quaisquer tipos de eventos, público ou privado, nos quais haja a aglomeração de pessoas, como festas, shows, eventos esportivos e culturais ou similares, exceto bares, restaurantes, cultos religiosos, reuniões de clubes de serviços e congêneres.

Parágrafo único - Fica suspensa a emissão de novos alvarás para eventos das atividades acima pelo prazo de 60 dias;

Art. 5º - Ficam suspensas, temporariamente, todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município, realizadas a partir desta data, inclusive CDI, CCIs, Complexos Esportivos, Escola de Artes, Centro de Convenções, Centro de Eventos e similares.

Art. 6º - Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistência social do Município.

Art. 7º - Ficam dispensados os servidores municipais acima de 60 anos e gestantes que deverão desenvolver seus trabalhos através de “home office”, exceto os da área da saúde.

§1º - Ficam suspensos o gozo de férias, folgas e abonadas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 dias;

§ 2º - Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo do Secretário a implantação de medidas preventivas, tais como: implantação de trabalho home office, revezamento de servidores; restrição de atendimento ao público; com priorização dos meios eletrônicos; adoção de videoconferências ou áudio-conferências em detrimento de reuniões presenciais.

Art. 8º. Será compulsoriamente afastado o servidor:

I- por 14 (catorze) dias com contaminação confirmada ou que apresente sintomas que o torne suspeito, que tiver contato com indivíduos comprovadamente contaminados;



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

II- por 07 (sete) dias que retorne sem sintomas de viagem internacional;

§1º - Todos os casos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

§2º - Não será obrigatória a apresentação de atestado médico para afastamento de até 14 dias, evitando-se assim que a pessoa tenha de recorrer ao sistema de saúde e assim sobrecarregá-lo.

§3º - os períodos de afastamento deverão ser respeitados por completo.

Art. 9º - Como o quadro do Coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela Administração.

Art. 10 - Ficam recomendadas às entidades previstas, como exceções no artigo 4º deste Decreto, a adoção de todas as medidas ora decretadas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAL - SP, 18
DE MARÇO DE 2020.


WANDERLEI MELHADO GUIZZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra